

Sumário

1	Objetivo	1
2	Instrumento Legal do Processo de Autorização para o Corte de espécies florestais nativas plantadas (AuC)	1
3	Instruções Gerais	1
4	Instruções Específicas	2
5	Documentação Necessária para processo de autorização para corte de espécies florestais nativas plantadas	5
	Anexo 1 Modelo de Requerimento	6
	Anexo 2 Modelo de Procuração	7
	Anexo 3 Formulário de informações para o corte de espécies florestais nativas plantadas	8
	Anexo 4 Modelo de Declaração de Pequeno Produtor Rural	9

1 Objetivo¹

Definir a documentação necessária para a emissão de autorização para o **Corte de espécies florestais nativas plantadas (ameaçadas de extinção)**.

2 Instrumento Legal do Processo de Autorização para o Corte de espécies florestais nativas plantadas (AuC)

- Autorização de Corte de Vegetação (AuC): autoriza o corte de espécies florestais nativas plantadas.

3 Instruções Gerais

- 3.1** Quando houver necessidade de captura, coleta e transporte de fauna silvestre em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna, deve ser formalizado junto ao SIMLA/CIQ o pedido de autorização ambiental, conforme Instrução Normativa nº 62.
- 3.2** Na existência de Unidades de Conservação (UC) que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento, o SIMLA/CIQ formalizará requerimento ao responsável pela UC, nos termos da Resolução CONSEMA nº 98/2017, arts. 23º e 24º e respectivos parágrafos.
- 3.3** Na existência de Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) que possam ser afetadas pelo empreendimento, o empreendedor deverá apresentar ao SIMLA/CIQ estudo espeleológico para classificação das CNS de acordo com seu grau de relevância, seguindo a metodologia definida na Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02/2009 e Decreto Federal nº 6.940/2008.
- 3.4** Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, o SIMLA/CIQ poderá solicitar a inclusão de projetos de recomposição paisagística e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.
- 3.5** O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.
- 3.6** O SIMLA/CIQ não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista.
- 3.7** A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao SIMLA/CIQ, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na autorização concedida.
- 3.8** Os pedidos de licenciamento de novos empreendimentos somente são protocolados com a entrega dos arquivos digitais da documentação completa listada na presente Instrução Normativa, ressalvados os documentos que não se aplicam ao caso.

- 3.9** Os arquivos de texto devem ser redigidos em português e entregues em formato pdf.
- 3.10** A documentação deve ser apresentada na sequência das listagens e termos de referência da presente Instrução Normativa. O nome dos arquivos digitais deve conter a descrição sucinta e identificação do empreendedor.
- 3.11** O SIMLA/CIQ poderá solicitar, a qualquer momento, os arquivos vetoriais georreferenciados que representem as áreas do imóvel e de corte de vegetação, inclusive as de compensação e manutenção, quando couberem.
- 3.12** O projeto, depois de aprovado, não pode ser alterado sem que as modificações propostas sejam apresentadas e devidamente aprovadas pelo SIMLA/CIQ.
- 3.13** Toda a documentação do processo de supressão de vegetação deverá ser inserida no sistema Sinaflor do Ibama em formato pdf, redigida em português.
- 3.14** Os projetos, plantas e mapas devem seguir as Normas Brasileiras (ABNT), com unidades do Sistema Internacional de Unidades e devem ser entregues no formato pdf., "shapefile" e ".kml", em escala nominal de pelo menos 1:5.000, contendo os metadados de acordo com o perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil (Perfil MGB). Os arquivos contendo imagens devem ser entregues em formato jpg ou png.
- 3.15** Deverão ser enviadas as poligonais do empreendimento e as coordenadas geográficas das árvores. Os arquivos vetoriais e matriciais (raster) deverão atender às seguintes especificações técnicas:
- a) sistema de projeção UTM Zona 22s;
 - b) DATUM SIRGAS 2000;
 - c) o shapefile de ser em 2D, contendo apenas coordenadas X e Y.
- O arquivo principal que compõe o shapefile (extensões: .dbf .prj .shp .shx) referente à área do imóvel e do polígono de corte deve ser selecionado para a criação do arquivo compactado no formato ZIP (outros formatos não são suportados).
- Obs: não deve ser compactada a pasta/diretório que contém os arquivos.
- 3.16** Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo Google Earth podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.
- 3.17** Documentos gerados e assinados eletronicamente são aceitos como originais.
- 3.18** Estas instruções podem aplicar-se ou não à(s) atividade(s) listadas nesta Instrução Normativa, dependendo das particularidades de cada uma.
- 3.19** Dúvidas e pedidos de esclarecimentos sobre a presente Instrução Normativa devem ser encaminhados ao SIMLA/CIQ

4 Instruções Específicas

- 4.1** A supressão de novas áreas de florestas ou outras formas de vegetação nativa apenas será autorizada pelo órgão ambiental se o imóvel estiver inserido no Cadastro Ambiental Rural-CAR, em áreas rurais (Lei Federal nº 12.651/2012, art. 12º).
- 4.2** A exploração eventual, sem propósito comercial direto ou indireto, de espécies da flora nativa provenientes de formações naturais, para consumo nas propriedades rurais, posses das populações tradicionais ou de pequenos produtores rurais, no limite de 15m³ de lenha por ano e 20m³ de madeira a cada três anos, independe de autorização dos órgãos competentes (Decreto Federal nº 6.660/2008, art. 2º).

- 4.3** A exploração de matéria-prima florestal nativa para uso no processamento de produtos ou subprodutos destinados à comercialização, tais como lenha para secagem ou processamento de folhas, frutos e sementes, assim como a exploração de matéria-prima florestal nativa para fabricação de artefatos de madeira para comercialização, entre outros, dependerá de autorização do órgão ambiental competente (Decreto Federal nº 6.660/2008, art 2º, § 4º).
- 4.4** É vedada a exploração de material lenhoso em Áreas de Preservação Permanente, salvo se o material lenhoso estiver acarretando riscos e/ou contribuindo com a degradação ambiental (obstruindo curso d'água, causando erosão, impedindo passagem de embarcações, etc).
- 4.5** O empreendedor deverá entregar a Planilha do Inventário Florestal, conforme planilhas padrão do SINAFLO – Planilha Padrão Volume Total Estimado (extensão .csv), disponível em <http://www.ibama.gov.br/flora-e-madeira/sinaflor/sobre-o-sinaflor#planilhaspadrao>, seguindo o roteiro de preenchimento da planilha de inventário florestal. Os nomes científicos deverão ser aqueles constantes na base de dados do SISTAXON (Sistema de Informações Taxonômicas), cuja tabela de espécies está disponível no endereço acima mencionado.
- 4.6** Após receber a autorização de corte de vegetação, o detentor da autorização deverá declarar o corte no sistema SINAFLO + através da “Declaração de Corte”, que é a ferramenta utilizada para informar a efetivação dos volumes explorados em campo e gerar crédito no DOF (Documento de Origem Florestal). Para efeitos de emissão do DOF, o empreendedor deverá inserir a declaração de corte no SINAFLO +, informando, após conferência, o volume e produtos efetivamente explorados, quando a ferramenta estiver disponível no site do órgão ambiental federal.
- 4.7** Para fins do pedido de corte de Espécies Florestais Nativas Plantadas (ameaçadas de extinção) deverá ser apresentado as seguintes informações:
- a.** Identificação das espécies contemplando o nome científico e popular, altura, diâmetro na altura do peito, quantidade e volume;
 - b.** Marcação dos talhões em campo, através de números indicativos, que deverão permanecer marcados até o momento da vistoria;
 - c.** Coordenadas geográficas dos talhões;
 - d.** Fotos do polígono da área de exploração de floresta plantada e/ou área dos talhões.
 - e.** Planta ou croqui com a localização do polígono da área de exploração de floresta plantada e/ou área dos talhões.
- 4.8** Quando se tratar de pequeno produtor rural, o levantamento técnico exigido poderá ser feito por técnico do órgão oficial de assistência técnica e extensão rural ou de outra instituição cujos atos administrativos tenham comprovada presunção de legalidade. O levantamento deverá estar assinado pelo técnico, devendo informar a matrícula, cargo, e função no órgão.
- 4.9** Em áreas rurais é necessária a apresentação do recibo de inscrição no CAR.

5 Documentação Necessária para processo de autorização para corte de espécies florestais nativas plantadas¹

- a) Requerimento para o corte de espécies florestais nativas plantadas e confirmação de localização do empreendimento segundo as coordenadas planas (UTM), no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS 2000. Ver modelo no site www.quiriri.com.br/documentos para download.
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida.
- c) Comprovante de recolhimento dos valores de análise, conforme tabela da Prefeitura.
- d) Cópia da Ata da Eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- e) Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- f) Certificado de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), quando se tratar de imóvel rural.
- g) Declaração de que a área destinada ao processo de supressão vegetal, não está localizada em APP (Área de Preservação Permanente), emitida pelo profissional responsável pelo projeto. Ver modelo disponível no site www.quiriri.com.br/documentos para download.
- h) Declaração de pequeno produtor rural, quando couber.
- i) Transcrição ou Matrícula do cartório de registro de Imóveis atualizada (no máximo 30 dias) ou documento que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel.
- j) Croqui de acesso e de localização da propriedade em escala adequada indicando a Reserva Legal, quando couber, a hidrografia e o local mapeado para o corte com respectivas coordenadas geográficas (latitude e longitude).
- k) *Shapefile* da área do empreendimento.
- l) *Shapefile* da área de exploração de floresta plantada e/ou área dos talhões.
- m) Planilha do Inventário Florestal, conforme item 4.5 desta IN.
- n) Cronograma de execução do corte.
- o) Laudo técnico com caracterização da vegetação do local, atestando tratar-se de espécies florestais nativas plantadas, bem como a data ou ano do seu plantio.
- p) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Anotação de Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para elaboração do laudo técnico ou declaração do órgão oficial de assistência técnica e extensão rural ou de outra instituição cujos atos administrativos tenham comprovada presunção de legalidade, quando se tratar de plantios no âmbito da agricultura familiar.
- q) Levantamento fotográfico da área de exploração de floresta plantada e/ou área dos talhões.
- r) Inventário florestal indicando volume por espécie, nome comum e científico.
- s) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do inventário florestal, execução e acompanhamento do projeto de corte.

¹

Não será aceita solicitação de corte de espécies florestais nativas plantadas com a documentação incompleta.

Anexo 1

Formulário de informações para o corte de espécies florestais nativas plantadas

Ao
Sistema Integrado de Municipalização do Licenciamento Ambiental (SIMLA) do Consórcio Intermunicipal Quiriri (CIQ).

Nome: _____, nacionalidade: _____
_____, profissão: _____, estado civil: _____, residente
e domiciliado no Endereço: _____,
localidade: _____, município: _____, CPF/MF nº:
_____, cédula de identidade nº: _____, legítimo proprietário do imóvel abaixo
identificado, INFORMA que pretende realizar o corte das espécies florestais nativas plantadas abaixo
discriminadas e dimensionadas, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.651/12 - Código Florestal
Brasileiro, art. 35.

Informações Técnicas do Plantio

1. Dados da Atividade

Espécie plantada (Nome científico e Nome popular):

Área de Efetivo Plantio (ha):

Ano do plantio:

Espaçamento (m):

Número de árvores total:

Volume:

Unidade: m³ ou St

Ano de Corte:

Observações

2. Tratos Silviculturais executados (mês/ano)

Adubação:

Controle de pragas e doenças:

Replântio:

3. Desbaste

Foi realizado desbaste? Sim () ou Não ()

Número de desbaste:

Ano:

Intensidade:

Porcentagem do desbaste:

Observação:

4. Responsabilidade Técnica:

Nome:

Município:

Estado:

CPF / CNPJ :

Número da ART:

Registro CREA ou CRBio:

Atividade:

Número do CTF